



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

TÍTULO I – NATUREZA, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I - NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, propositivo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB) de Rio Brilhante, instituído pela Lei nº 2.011, de 08 de junho de 2017 em consonância com a Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001, nas diretrizes definidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano e rural, visando à promoção e integração do planejamento e das ações de habitação, saúde, educação, solo urbano, saneamento básico e ambiental, mobilidade e acessibilidade.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante tem como atribuições:

I – propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à Política Urbana e Rural e Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

II - publicar relatórios contendo a situação da salubridade da população de Rio Brilhante relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

III – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 11.445 de 2007 e demais leis e atos normativos referentes ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei dos Planos Plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

V - fiscalizar e controlar a execução das Políticas Públicas Municipal de Saneamento Básico (PPMSB), observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, bem como decidir sobre propostas de alteração;

VI – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado e municípios vizinhos articulando-se com outros conselhos existentes com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

VII - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, forma de funcionamento, bem como articulação e integração com os demais Conselhos Municipais, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão;

IX – tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento, gestão urbana e rural e saneamento básico;

X - propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB) de Rio Brilhante;

XI – convocar e organizar as Conferências Municipais de Saneamento Básico (CMSB) de Rio Brilhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

XII – acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor Participativo de Rio Brilhante (seção saneamento básico), e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Rio Brilhante, bem como legislação correlata;

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante tem como princípios:

I – Participação Popular, assegurando aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de participar e expressar suas opiniões nos processos decisórios, garantindo assim representatividade, diversidade e pluralidade;

II – Igualdade e Justiça Social, através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações e aos serviços públicos;

III – Função Social, garantindo a população direitos referentes à: moradia condigna, mobilidade urbana, saneamento básico, qualidade ambiental, proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer, serviços de saúde e educação e segurança pública;

IV – Desenvolvimento Sustentável.

TÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Rio Brilhante e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I – Poder público municipal de Rio Brilhante:

- a) Chefe do Poder Executivo ou Servidor Público Municipal de sua indicação e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários e 01 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante da Superintendência de Infra Estrutura e Transportes e 01 (um) suplente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e 01 (um) suplente;
- f) 01 (um) representante da Empresa de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul (Sanesul) e 01 (um) suplente;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio Brilhante e 01 (um) suplente;
- h) 01 (um) assessor jurídico;
- i) 01 (um) secretário administrativo;

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e 01 (um) suplente;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e 01 (um) suplente;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial de Rio Brilhante e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Brilhante e 01 (um) suplente;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Brilhante e 01 (um) suplente;
- f) 01 (um) representante das associações de bairros do município e 01 (um) suplente;
- g) 01 (um) representante das associações e comunidades rurais e 01 (um) suplente;
- h) 01 (um) representante da sub-seção da OAB de Rio Brilhante e 01 (um) suplente;
- i) 01 (um) representante da Associação dos Catadores de Lixo e 01 (um) suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

§ 1º: O suplente poderá participar das reuniões mesmo na presença do titular, entretanto o mesmo terá apenas direito a voz, sendo o direito a voto, nesta ocasião, restrita ao titular.

§ 2º: Para participação no Conselho o respectivo representante da sociedade civil deve estar em regular atividade no município.

§ 3º: A não indicação do representante e respectivo suplente dentro do prazo solicitado em edital específico por parte das entidades exclui a respectiva cadeira em determinada gestão deste Conselho.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante reunir-se-à a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a maioria de seus membros. As reuniões ocorrerão sempre às terças feiras pela manhã, com duração máxima de 02 (duas) horas. O quorum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1 (hum) do conselheiros, independente da paridade. Os conselheiros serão convocados por e-mail, mensagem de whatts up e ligação.

Art. 7º. A função do membro do Conselho é honorífica, não sendo remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público e exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.

TÍTULO III – DO MANDATO

Art. 8º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 9º. O conselheiro perderá seu mandato se computada falta em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) reuniões alternadas no mesmo ano. Quando imprescindível a ausência em determinada reunião, a justificativas de ausência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho e seu respectivo suplente deverá comparecer a reunião.

TÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário. A presidência deverá sempre ser alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. A eleição do presidente e do vice-presidente ocorrerá na reunião da posse dos conselheiros através de voto direto.

Art. 12. Ao Presidente compete:

I – convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva e dispor sobre os trabalhos da mesma;

III – proferir o voto de qualidade em caso de empate;

IV – firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os encaminhamentos;

V – zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VI – convidar instituições e ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

TÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. A Secretaria Executiva será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, com anuência do Conselho, e terá por objetivo dar suporte administrativo, jurídico e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Rio Brilhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

Art. 14. Ao Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, compete:

I - convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - divulgar as decisões do Conselho;

IV - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;

V - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;

VI- manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;

VII - propor planos de trabalho.

TÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º. – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16º. – Homologo o presente Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico, de acordo com o que dispõe o Art. 22º da Lei nº 2.011, de 11 de junho de 2017.

Rio Brilhante, 28 de agosto de 2017.